

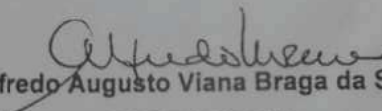
CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS.

77
f

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicla* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **11452007**, que lhe move **GENI ALVES DA SILVA**, perante o juízo da **ÚNICA VARA UNICA DE VENTUROSÁ/PE**.

VENTUROSÁ, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmiadv.com

Av. Paulista 453, Conj. 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511) 2171-4379

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

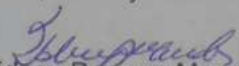
FLS. 78

Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa .
Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 23 de janeiro de 2013.


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

Concluído
2A

139378 - C1 / 2013-01042 / MGR

- 79 -

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Noêmia Fraga Teixeira	Dartan Alves Moulin
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Tatiana Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Viana Riente	Roberta Cunha Marinho	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Erves
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Deolinda Barreto Lima Neto	Cristiane M. Soumier Flasi
Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira
Adriana França da Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/ PE.

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550

ITAU SEGUROS S.A, empresa já devidamente qualificada, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito.

Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020.**

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 03 de Setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

457 2013.323.0000039 04-09-2013 13:50 12657 1006



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

+-----+
| CGJPE
| -80-
| FLS. *[assinatura]*
| Vara Únic
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 10 de outubro de 2013.

[assinatura]
Daniela Paes Barbosa
Mat. 179506-6



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: **Procedimento ordinário**
Requerente: **Geni Alves da Silva**
Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

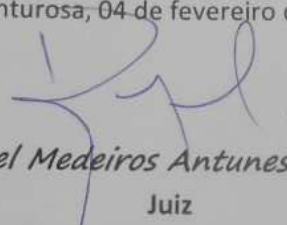
Vistos e analisados os autos.

Intimem-se as partes, por seus respectivos advogados, para, no prazo de 10 dias, informarem se há possibilidade de conciliação ou interesse em produzir provas em audiência, especificando-as.

Observe a Secretaria a petição de fl. 79.

Não havendo especificação, venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide.

Venturosa, 04 de fevereiro de 2014.


Rafael Medeiros Antunes Ferreira
Juiz



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

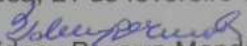
FLS. 82

Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **PETIÇÃO**, que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 21 de fevereiro de 2014


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 João Paulo Martins
 Joselaine Maura Figueiredo
 Nicole Viana Riente
 Fernando de Freitas Barbosa
 Flávia Nonato Roberto
 Osmar da Silva Aquino
 Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
 Evelyn I. Castillo Arevalo
 Gabrielle Guimarães de Souza
 Roberta Cunha Marinho
 Ananda Dias Mendes
 Alessandra Modolo
 Amanda de Oliveira M. José

Nedma Fraga Teixeira
 Juliana Justo de Oliveira
 Tatiana Nery Silva
 Rafaela F. Villas Boas Chagas
 Klarissa M. C. Campos Ferreira
 Deolindo Barreto Lima Neto
 Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
 Giovanna de Andrade Ribeiro
 Isabel Alves da Rocha
 Isabel Teixeira das Chagas
 Lidiane da Silva Erves
 Cristiane M. Saunier Flosi
 Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/ PE.

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550

ITAU SEGUROS S.A, empresa já devidamente qualificada, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que não tem mais provas a produzir, e desta forma requer o julgamento da Lide no estado em que se encontra.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

VENTUROSA, 12 de Fevereiro de 2014.

João Barbosa
 OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
 OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
 PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
 corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Advogado: João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4246

Despacho: "Intimem-se as partes, por seus respectivos advogados, para, no prazo de 10 dias, informarem se há possibilidade de conciliação ou interesse em produzir provas em audiência, especificando-as. Não havendo especificação, venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide. Venturosa, 04 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

Processo Nº: 000048-73.2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: Paulianne Alexandre Tenório

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: João Alves Barbosa Filho OAB/RJ 134.307

Despacho: "Intimem-se as partes, por seus respectivos advogados, para, no prazo de 10 dias, informarem se há possibilidade de conciliação ou interesse em produzir provas em audiência, especificando-as. Não havendo especificação, venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide. Venturosa, 04 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

Processo Nº: 000098-07.2004.8.17.1550

Natureza da Ação: Depósito

Requerente: Banco Fibra S/A

Advogado: Roseane Correia de Lima Durão OAB/PE 15.834

Requerido: Carlos Delson Marques de Lima

Despacho: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção, observando a Secretaria a petição de fl. 137, caso necessário. Venturosa, 03 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

Processo Nº: 000116-62.2003.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Josimar Alves da Silva

Advogado: Anibal Rodrigues Alexandre OAB/PE 17.799

Requerido: José de Oliveira Ferreira Júnior

Despacho: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para cumprimento do disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil, ficando, ainda, ciente de que, não sendo requerida a execução no prazo de 06 meses, os autos serão arquivados, conforme previsão do art. 475-J do mesmo diploma legal citado. Venturosa, 03 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

Processo Nº: 000206-41.2001.8.17.1550

Natureza da Ação: Busca e apreensão em alienação fiduciária

Requerente: Itaú Seguros

Advogado: João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4246

Requerido: Geoz Marinho dos Santos Filho

Despacho: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção. Venturosa, 03 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

Processo Nº: 000314-89.2009.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Leda Maria de Araújo

Advogado: João Henrique Bezerra Zacarias OAB/PE 25.986D

Requerido: Osmar Almeida de Araújo

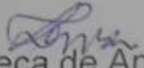
Advogado: José Edson Diniz Melo OAB/PE 15.232

Despacho: "Intimem-se as partes, por meio dos seus procuradores, para apresentação das alegações finais no prazo de 10 dias. Venturosa, 27 de janeiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença ou do despacho de fls. 83, conforme publicação inserida no Diário da Justiça de 10/02/2014, edição nº 28/2014.
Pauta nº _____


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 85

Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **PETIÇÃO** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 10 de março de 2014

Sidney Bezerra Mendes
Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário



86



ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório - OAB-20.070

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.

Nº Processo: 0000048-73.2007.8.17.1550

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em cumprimento ao despacho exarado por este juízo, informamos que há a possibilidade de conciliação com o requerido, porém, não havendo mais interesse em produzir provas em audiência, tendo em vista que todas já foram acostadas na inicial.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Recife (PE), 17 de Fevereiro de 2014.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Vara |

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

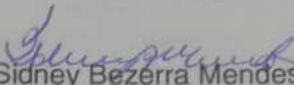
+-----+
| CGJPE
| FLS. 87
| Vara Únic
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa .

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 10 de março de 2014.


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Vara 1

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 88

Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a PETIÇÃO
que se segue. Do que para constar, lavrei
este termo.

Venturosa, 8 de abril de 2014

Thays Araújo Bertoldo
Analista Judiciária



ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório - OAB-20.070

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.

Nº Processo: 0000048-73.2007.8.17.1550

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em cumprimento ao despacho exarado por este juízo, informamos que há a possibilidade de conciliação com o requerido, porém, não havendo mais interesse em produzir provas em audiência, tendo em vista que todas já foram acostadas na inicial.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Recife (PE), 17 de Fevereiro de 2014.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Vara 1

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE
FLS. 90
Vara Única

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201400397, no livro de registro de sentença nº 36 da Vara Única da Comarca de Venturosa, as folhas 11 a 15, dou fé, Venturosa 16/12/2014.

Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

- 94 -
hsp

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: Ação de indenização por danos materiais
Autor: Geni Alves da Silva
Réu: Unibanco AIG Seguros S/A

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Geni Alves da Silva, por meio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente ação de cobrança do valor referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em face do Unibanco AIG Seguros S/A, em razão do falecimento de seu marido, Ataíde Bispo da Silva, vítima de acidente automobilístico.

Alega a autora que requereu administrativamente o pagamento do referido seguro, no entanto, até o presente momento, não obteve resposta.

A autora juntou documentos às folhas 11 a 17.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação às folhas 22 a 30, juntando documentos às folhas 31 a 37, sustentando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora e, em sede meritória, o erro no tocante ao valor pleiteado.

Instada a se manifestar em réplica, a autora permaneceu inerte, conforme certidão de folha 49.

A audiência de tentativa de conciliação de folha 48 restou infrutífera.

Provocadas por este Juízo, as partes afirmaram não ter interesse em produzir novas provas (folhas 83 86).

É o relatório do que há de essencial. **Fundamento e decido.**

P



-90-
10/07

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico plenamente aplicável ao caso o instituto do julgamento antecipado da lide, uma vez que a lide versa sobre questão de fato que não demanda produção de prova em audiência, conforme art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, haja vista o preenchimento dos requisitos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

2.1. DA ARGUIÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

O requerido requer que o processo seja extinto sem resolução do mérito, em virtude da carência de ação, uma vez que a requerente não reclamou previamente a verba indenizatória através da via administrativa.

Em sua peça exordial, a requerente afirma que realizou em vão o requerimento administrativo do seguro, já que o requerido ficou-se inerte.

Ainda que não haja prova do requerimento administrativo, é crucial observar que, subjacente ao argumento do réu, está o embate entre o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e a necessidade, pelo bem da prestação jurisdicional, de se evitar que o Poder Judiciário seja transformado em órgão de consulta, já que em alguns casos, não haveria sequer lide.

Nesse contexto, mesmo que este Juízo entendesse que a inafastabilidade deve ser mitigada em prol do interesse público pela prestação jurisdicional eficiente, é imperioso reconhecer que a suposta ausência de negativa do requerido na concessão do pagamento pleiteado foi suprida pela contestação do réu, configurando uma pretensão resistida.

Ademais, o processo está em trâmite perante este Juízo de 1º Grau desde 25.09.2007, encontrando-se pronto para julgamento. Extinguir um processo neste estágio, por uma questão meramente administrativa, é utilizar do instrumento como um fim em si mesmo. Há muito tempo que tal pensamento tem sido rechaçado pela doutrina mais abalizada, ao compreender o processo como um instrumento a serviço do direito material.

Nessa concepção, a extinção do processo sem resolução de mérito é um fim indesejável pelo Direito, na medida em que a lide social submetida a julgamento

R



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

-94-
10/11/17

não seria decidida. O magistrado deve, portanto, almejar a resolução do mérito sempre que possível, como no presente caso.

Por isso, estando presentes as condições da ação, dou por superada a preliminar aventada pelo requerido, motivo pelo qual passo à análise do mérito.

MÉRITO

Trata-se de ação de cobrança do valor referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), uma vez que o marido da requerente faleceu em decorrência de um acidente automobilístico, ocorrido em 04.11.1987.

No mérito, não havendo contestação quanto ao dever de indenizar, analiso as alegações do requerido referentes à competência para definir o *quantum* devido e à impossibilidade de vinculação da indenização ao salário-mínimo.

Inicialmente, convém destacar que a Lei nº 6.194/74, que regulamenta o pagamento do seguro DPVAT, foi alterada pela Lei nº 11.482, em 31.05.2007, modificando a forma de cálculo do montante indenizatório.

No entanto, como se sabe, no direito material, os efeitos da norma editada *a posteriori* não retroagem no tempo. O fato danoso é regido pela norma vigente à sua época. Como o fato ocorreu antes da vigência da Lei nº 11.482, deve ser aplicada a sistemática anterior.

A empresa seguradora alega não ser possível o pagamento da indenização no montante pleiteado, porque a competência para determinar o valor devido seria do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

No entanto, é certo que, em função da hierarquia de normas, um ato administrativo, ainda que de cunho normativo, não possui o condão de revogar o disposto em lei federal ordinária. Assim, a competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguros, mormente no que tange aos critérios e valores para fixação da indenização, sendo as normas instituídas pelo CNSP hierarquicamente inferiores à Lei nº 6.194/74, não têm o condão de modificar as suas disposições.

No que se refere à impossibilidade de vinculação da indenização ao salário-mínimo, é relevante notar que com a edição das Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de

2



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

correção monetária (artigos 1º e 2º) e esta última determinando a variação nominal da Obrigação do Tesouro Nacional – OTN como base para a correção monetária (art. 1º), passaram as seguradoras a advogar a derrogação do art. 3º da Lei nº 6.194/74 e, ainda, que a norma não teria sido recepcionada pela Constituição da República de 1988.

A tese, todavia, não encontrou respaldo no Poder Judiciário, tendo o Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento do Recurso Especial 12.145-SP, fixado o entendimento de que “as Leis 6205 e 6423 não revogaram o critério de fixação da indenização (Lei 6194/74, art. 3º) em salários mínimos, quer pelo marcante interesse social e previdenciário desse tipo de seguro, quer porque a lei anterior estabeleceu critério de fixação de valor indenizatório, não se constituindo em fator de correção monetária a que se referem as leis supervenientes” (Rel. Min. Athos Carneiro, DJU 11.11.91).

E outra não poderia ter sido a orientação, posto que as referidas leis proibem a utilização do salário mínimo como fator de correção, nada impedindo que seja ele tomado como parâmetro para quantificar o montante da indenização, como estipulado na Lei nº 6.194/74.

Tal entendimento hoje é absolutamente majoritário no Superior Tribunal de Justiça, conforme é possível inferir dos seguintes julgados: REsp 729.456-MG; REsp 173.190-SP; REsp 930.307-RJ; REsp 222.642-SP; REsp 854.325-PR; REsp 153.209-RS; REsp 562.336-ES; REsp 337.083-SP; e REsp 746.087-RJ.

Finalmente, considerando a regra estatuída no art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, cuido que o valor do salário mínimo a ser considerado para o cálculo da indenização é aquele vigente na época do fato.

Em face do exposto, merece prosperar o pedido formulado pela parte autora do recebimento da indenização do seguro obrigatório no montante de 40 salários-mínimos, com fulcro na redação do art. 3º, III, alínea “a”, da Lei nº 6.194/74, vigente até 31.05.2007.

O valor deve ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81) e, ainda, sofrer a incidência de juros de mora de 1% (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), a partir da citação do requerido (art. 405 do Código Civil, e art. 219 do Código de Processo Civil).



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

-95-
hpf

3. DISPOSITIVO

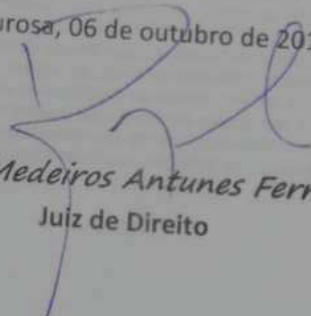
Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **CONDENAR UNIBANCO AIG SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 40 (quarenta) SALÁRIOS-MÍNIMOS**, vigentes à época do fato, **A GENI ALVES DA SILVA**, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, com incidência de juros de mora de 1%, a partir da citação, e correção monetária segundo os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do ajuizamento da ação.

Condeno o réu nas custas processuais e nos honorários advocatícios do advogado da autora, que fixo em 10% do valor da condenação, montante que considero justo e razoável para remunerar a dedicação e o esforço do patrono da autora, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil.

Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Venturosa, 06 de outubro de 2014


Rafael Medeiros Antunes Ferreira
Juiz de Direito

96
ce

Herdeiro: Rodolfo Elpidio de Almeida
Herdeiro: Jacira Gustavo de Almeida
Herdeiro: Roldnei Elpidio de Almeida
Herdeiro: Gercino Gustavo de Almeida
Advogado: PE015232 - José Edison Dantas Melo
Arrolado: Manoel Tendino dos Santos
Arrolado: Maria Lourenço de Almeida

Processo nº 0000332-27.2004.8.17.1550Espécie: Arrolamento SumárioInventariante: Roldnei Elpidio de AlmeidaHerdeiros: Rodolfo Elpidio de Almeida, Jacira Gustavo de Almeida, Roldnei Elpidio de Almeida e Gercino Gustavo de AlmeidaArrolados: Manoel Tendino dos Santos e Maria Lourenço de Almeida SENTENÇA Diante do exposto, HOMOLOGO a partilha de fls. 124-150, referente ao bem deixado pelos falecidos Manoel Tendino dos Santos e Maria Lourenço de Almeida, atribuindo a divisão aos herdeiros seus respectivos quinhões hereditários no bem descrito nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil. Fica condicionado o registro do título à prévia conferência da quitação dos tributos devidos, devendo, portanto, a Oficial do Registro Imobiliário proceder a transcrição do título no álbum registral somente quando atendidas todas as obrigações tributárias pelo pagamento do imposto de transmissão causa mortis e, se for o caso, também o inter vivos e a taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos à Distribuidora para cálculo das custas complementares e, em sendo o caso, intime-se para o pagamento. Transitado em julgado, expeça-se formal de partilha, fornecendo às partes interessadas as peças necessárias, após verificação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos, a teor da regra estampada no art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Venturosa, 19 de novembro de 2014.Rafael Medeiros Antunes FerreiraJuiz de DireitoPoder Judiciário do Estado de PernambucoJuízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Sentença Nº: 2014/00397

Processo Nº: 0000048-73.2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: PE020070 - Pauliane Alexandre Tenório

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550Espécie: Ação de indenização por danos materiaisAutor: Geni Alves da SilvaRéu: Unibanco AIG Seguros S/A SENTENÇA 1. RELATÓRIO Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR UNIBANCO AIG SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 40 (quarenta) SALÁRIOS-MÍNIMOS, vigentes à época do fato, A GENI ALVES DA SILVA, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, com incidência de juros de mora de 1%, a partir da citação, e correção monetária segundo os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do ajuizamento da ação. Condeno o réu às custas processuais e nos honorários advocatícios do advogado da autora, que fixo em 10% do valor da condenação, montante que considero justo e razoável para remunerar a dedicação e o esforço do patrono da autora, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Venturosa, 06 de outubro de 2014.Rafael Medeiros Antunes FerreiraJuiz de DireitoPoder Judiciário do Estado de PernambucoJuízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Herdeiro

Herdeiro

Advogado

Arrolado

Arrolado

Processo

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

97-
62

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença ou do despacho de fls. 93/95, conforme publicação inserida no Diário da Justiça de 19/12/2014, edição nº 234/2014.
Pauta nº _____..


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe Secretaria



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Gláucia Maria Diniz Melo

DISTRIBUIDORA, CONTADORA E ANEXOS

FÓRUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS

Rua Ten. Wastingney Wandenkolk Wanderley s/nº - Venturosa - PE

Fone: 087 - 3833-1380

Cálculo de Atualização

Procedimento Ordinário nº 48-73.2007.8.17.1550

Requerente: Geni Alves da Silva

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Determinação da sentença, folhas 91 a 95, condena o requerido ao pagamento de 40 salários-mínimos, vigentes à época do fato, com incidência de juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária segundo os índices da tabela do ENCOGE, condena ainda nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10%:

1. atualização do salário-mínimo:

- valor do salário-mínimo na época do fato (04/11/1987) » Cr\$ 3.000,00
- índice de atualização (novembro/1987) » 0,1222004
- Salário-mínimo atualizado » R\$ 366,60
- 40 salários-mínimos » R\$ 14.664,00

2. atualização do débito:

- data do ajuizamento da ação: 25/09/2007
- índice de atualização setembro/2007 » 1,5428029
- valor da condenação atualizado » R\$ 22.623,66
- juros 1% ao mês desde a citação (19/11/2007) 87 meses » R\$ 19.682,84
- **total da condenação » R\$ 42.306,50**

99-
Cp

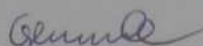
2. Honorários:

- 10% do valor da condenação → **R\$ 4.230,65**

3. Custas Judiciais:

- valor da causa acima de R\$ 1.000,00: 121,92 + 08% do valor declarado » 121,92 + 338,45 » R\$ 460,37
- taxa judiciária: 1% do valor declarado » R\$ 423,06

Venturosa, 27 de fevereiro de 2015.



GLÁUCIA MARIA DINIZ MELO
Distribuidora

João Barbosa	Cristina Ferreira	Osmar Aquino	Caroline Mançano	Assistentes jurídicas
João Martins	Evelyn Castillo	Paulo Silva	Cristiane Flozi	Breno Azambuja
Rafaela Barbosa	Isabel Chagas	Walter Araújo	Elisana Silva	Kellen Drummond
Joselaine Maura	Noemia Teixeira	Marcos Carmo	Jessica Correa	Lohan Mota
Fernando Barbosa	Taiza Silva	Eduardo Dias	Tamires Farias	Michael Cunha
Carlos Eduardo	Roberto Costa	Adriana Moura	Carina Carneiro	Rita Nogueira
Amanda Maia	Tiago Leão	Rodrigo Portela	Mariana Machado	Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

PROCESSO N. 0000048-73.2007.8.17.1550

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., tendo em vista a d. sentença publicada, opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

consubstanciado no artigo 535, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na d. sentença exarada pelo Eminentíssimo Magistrado, verifica-se grave **CONTRADIÇÃO**, o que culminará na reforma parcial da decisum de fls., conforme restará comprovado ao final.

-101-
D

DA R. SENTENÇA

Trata-se da ação de cobrança do Seguro em que a parte autora alega que seu marido faleceu em decorrência de acidente automobilístico e assim, por entender que tem direito a receber o seguro DPVAT, requereu a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos.

O N. Magistrado após analisar os elementos fáticos e apreciar o acervo probatório, pugnou pela procedência dos pedidos autorais, condenando a Embargante conforme o entendimento abaixo:

"(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR UNIBANCO AIG SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 40 (quarenta) SALÁRIOS-MÍNIMOS, vigentes à época do fato, A GENI ALVES DA SILVA, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, com incidência de juros de mora de 1%, a partir da citação, e correção monetária segundo os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do ajuizamento da ação. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Não se conformando com a R. sentença de fls. por entender que há grave contradição no julgado, a parte Ré, ora Embargante, opõe a presente com efeitos modificativos de acordo com a fundamentação a seguir:

DA CONTRADIÇÃO DO JULGADO

Inicialmente, cumpre salientar que a matéria ora exposta trata-se de matéria de ordem pública, podendo ser corrigida a qualquer tempo de ofício pelo N. julgador.

Adentrando a R. sentença, podemos observar que o Nobre Magistrado condenou a Embargante na diferença de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época do sinistro acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da ação (em setembro de 2007) e juros moratórios a partir da citação.

Dessa forma, com a devida vênia, o N. magistrado ao proferir a R. sentença, acometeu contradição na presente demanda, AO passo que condenou a embargante no pagamento de salários mínimos da época do sinistro e ao mesmo tempo APLICOU como termo inicial para correção monetária a partir da distribuição da ação.

-102-
10

Data venia, merece ser modificada a R. sentença de fls., eis que afronta a norma legal regulamentadora da matéria, bem como o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça, conforme restará comprovado adiante.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA EQUIVOCADAMENTE NA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO EM DETRIMENTO AO VALOR
DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO - MOEDAS
DISTINTAS

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a sentença não fez a melhor justiça, data vênua, visto que contraria diversos dispositivos da Lei em vigor.

Como se constata, na presente lide foi imposta a Embargante o pagamento no valor da diferença de 40 salários mínimos à época do sinistro com correção monetária partir da distribuição da ação.

Ora Exa., tal decisão merece ser modificada tendo em vista que a moeda tem correção decorrente do salário mínimo para acompanhar os índices inflacionários, não pode ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, **trata-se de moedas distintas.**

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.

2.- Agravo Regimental improvido. (AGRG no AREsp 46024/PR. 3ª Turma. Rel. Min. Sidney Beneti. Julgado em 16.02.2012. Publicado em 12.03.2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. DANOS MORAIS. INADIMPLENTO CONTRATUAL. INVIABILIDADE. PARTILHA DE VALORES. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. ART. 557, § 2º, CPC. RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Resp 930.307/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/05/2010, DJe 08/06/2010) CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. IMPROVIMENTO

I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes do STJ.

-103-
10

II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

III. Agravo regimental improvido.
(AgRg nos EDcl no REsp 1215796/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011)

Desnecessário prescrever que, na incidência da hipótese em análise, prejuízo não recai somente sobre a Seguradora, mas sobre a sociedade em geral, uma vez que transmite grande insegurança jurídica ao permitir com o resultado da lide constranger o patrimônio do devedor de forma infundada, em afronta a legislação processual, em prol do enriquecimento sem causa, sem qualquer razão legal.

Desta feita, avoca a reforma da sentença para que V. Exa sane a contradição apontada e especifique o correto termo inicial para contagem da correção monetária, qual seja, a partir do sinistro.

Certos de que, caso a condenação seja mantida neste molde, acarretará em enriquecimento sem causa da parte contrária.

CONCLUSÃO

Isto posto, são essas as razões pelas quais a Embargante, invocando os áureos e doutos suplementos dos ínclitos Julgadores, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e inteiramente providos, sanar a contradição apontada, por ser decisão da mais lúdima e irretorquível JUSTIÇA!

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

VENTUROSA, 18 de dezembro de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Pesqueira Inteiro

*- 104-
P*

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Venturosa
- PE.

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº.0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

A sentença deste processo foi publicada no dia 16/12/14, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interpelada a apelação.

Diante do exposto, requer a Certidão de Trânsito em Julgado e o cumprimento da sentença.

Nestes termos,
Pede juntada.

Pesqueira (PE), 04 de fevereiro de 2015.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: **Procedimento ordinário**
Requerente: **Geni Alves da Silva**
Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

Intime-se a parte autora para manifestação em relação aos embargos de declaração interpostos às fls. 100-103, no prazo de 05 dias.

Venturosa, 05 de junho de 2015

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta

-106-

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Venturosa
- PE.

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº.0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., se manifestar sobre os embargos de declaração com efeitos modificativos:

A Parte Ré alega contradição do julgado, ao passo que foi condenada ao pagamento de salários mínimos vigentes a época do sinistro e ao mesmo tempo aplicou como termo inicial para correção monetária a partir da distribuição da ação.

Diante do exposto, não há oposição ao embargo pela Parte Autora para que a correção seja realizada também da data do sinistro, como o pagamento dos salários mínimos sentenciado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 28 de julho de 2015.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070

VERIDIANA VALENÇA
OAB/PE 31.974



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550

Espécie: **Procedimento Ordinário**

Requerente: **Geni Alves da Silva**

Requerido: **Unibanco AIG Seguros S/A**

SENTENÇA

Unibanco AIG Seguros S/A, por meio de advogado legalmente constituído, opôs embargos declaratórios, com fulcro no art. 535, I, Código de Processo Civil, alegando a existência de contradição na sentença de fls. 91-95, eis que consta em seu dispositivo a condenação do embargante ao pagamento do valor equivalente a 40 salários mínimos, vigentes à época do fato, com incidência de juros de mora de 1%, a partir da citação, e correção monetária, a partir da data do ajuizamento da ação.

No entanto, afirma o embargante que o termo inicial adequado para se calcular a correção monetária é a partir do evento danoso e não do ajuizamento da ação, eis que se trata de moedas distintas.

Intimada embargada, esta apresentou manifestação à fl. 104, concordando com o pleito do embargante.

É o relatório do que há de essencial. **Fundamento e decido.**

Compulsando os autos, verifico que merece reparo a sentença, tendo em vista que houve condenação ao pagamento de indenização de acordo com o salário mínimo vigente à época do fato, enquanto a correção monetária só passaria a incidir a partir do ajuizamento da ação.

A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a correção monetária é contada a partir do evento danoso. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. DATA DO ACIDENTE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012). 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp: 1480735 SC 2014/0233251-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 21/10/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/10/2014)

Desta forma, faz-se necessário o acolhimento dos embargos para sanar o erro apontado.

Diante do exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, com fulcro no art. 535 do Código de Processo Civil, **PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO.**

Intimem-se as partes desta decisão.

Venturosa, 28 de agosto de 2015

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

109-
a
CGJPE

FLS.

Vara Unic

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201500372, no livro de registro de sentença nº 39 da Vara Única da Comarca de Venturosa, as folhas 99 a 100, dou fé, Venturosa 11/09/2015.

p/ Glenda
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Atifico e dou fé que ~~nesta data~~ a sentença de
fls. 107-108 dos autos, transitou
em julgado em 30/09/2015.
Maturosa, 20 de outubro de 2015.

Juiz de Direito e escrevi

Comarca:
Vara:



Requerente:
Adv.º:
Nº do Processo:
Data:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE
FLS. 111
Vara Única

Assuntos:

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **PETIÇÃO**, que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 24 de novembro de 2015

Sidney Bezerra Mendes
Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

10 do Procel
0000048-73.2007.8.17.1550

Data: 24/11
Classe originária

Comarca:
Vara:

Requerente:
Adv.º:
Nº do Processo:
Data:

Assuntos:

Assuntos:

10 do Procel
0000048-73.2007.8.17.1550

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa
- PE.

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº.0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** com fulcro no art. 475-J do Código de Processo Civil, em decorrência do trânsito em julgado.

Tendo em vista que o Requerido não cumpriu a decisão voluntariamente, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

1. A intimação do Requerido, para que em quinze dias pague o valor apontado no demonstrativo de débito em anexo;
2. A penhora *online* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 655, I e 655-A, ambos do CPC, caso não haja pagamento voluntário;
3. Seja arbitrado honorários de sucumbência em fase de cumprimento de sentença em 20% do débito, caso não haja pagamento espontâneo;

Junta-se à presente demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 09 de novembro de 2015.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070

113
8

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

1. Atualização do salário-mínimo:

- Valor do salário-mínimo na época do fato (04/11/1987) : Cr\$ 3.000,00
- Índice de atualização (novembro/1987) : 0,1303400
- Salário-mínimo atualizado: R\$ 391,02
- 40 salários-mínimos: R\$ 15.640,80

2. Atualização do débito:

- Data do ajuizamento da ação: 25/09/2007
- Índice de atualização setembro/2007: 1,6455671
- Valor da condenação atualizado: 24.130,59
- Juros 1% ao mês desde a citação (19/11/2007) 95 meses: R\$ 22.924,06
- Total da condenação: R\$ 47.054,65

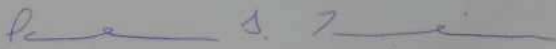
3. Honorários:

- 10% do valor da condenação: R\$ 4.705,46

4. Custas Judiciais:

- Valor da causa acima de R\$ 1.000,00: 121,92 + 0,8 do valor declarado
>>> 121,92 + 376,40 >> 498,32
- Taxas judiciais: 1% do valor declarado: R\$ 470,54

Venturosa, 09 de novembro de 2015.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 114

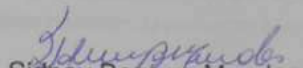
Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 24 de novembro de 2015.


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550

Juntada

Nesta data junto a estes autos o **PETIÇÃO** que segue
adiante. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 12 de janeiro de 2016


Thays Araújo Bertoldo
Analista Judiciário

22-A

146
AB

139378 - CL / 2013-01042 / MDR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Caroline Mancano	Isabel Chagas	Roberto Costa	Assistentes jurídicas
João Martins	Cristiane Floss	Jessica Correa	Tatiana Silva	Breno Azambuja
Rafaela Barbosa	Cristina Ferreira	Marcos Carmo	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Joselaine Maura	Diego Silva	Noemia Teixeira	Tiago Leão	Kellen Drummond
Fernando Barbosa	Elisama Silva	Osmar Aquino	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Evelyn Castilho	Paloma Oliveira		Michael Cunha
Amanda Maia	Felipe Carvalho	Paulo Silva		Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VENTUROSA / PE

Processo n. 487320078171550

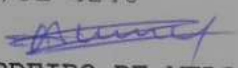
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 33.377,85, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

VENTUROSA, 13 de outubro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
FABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 09-10-2015		Nº DA CONTA JUDICIAL 700110494519
DATA DA GUIA 09-10-2015	Nº DA GUIA 10836749	AGÊNCIA (PREF/OV) 3234-4	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA VENTUROSA	NÚMERO DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NOME DO RÉU/IMPETRADO ITAÚ SEGUROS S/A	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 33.377,85
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE GENI ALVES DA SILVA	TIPO PESSOA JURÍDICA		CPF/CNPJ 61.557.039/0001-07
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 87848432279C07FF	TIPO PESSOA FÍSICA		CPF/CNPJ 652.166.794-72



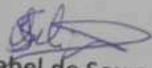


Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: Procedimento ordinário
Requerente: Geni Alves da Silva
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para manifestação em
relação ao depósito realizado às fls. 116-117.

Venturosa, 12 de janeiro de 2016


Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA - PE.



GENI ALVES, já devidamente qualificado no processo nº. 000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

A Parte Ré depositou judicialmente o valor da causa abaixo do cálculo apresentado pela parte Autora, bem como não apresentou cálculo que justificasse o valor inferior ao devido.

Deste modo, requer a expedição de alvará da quantia incontroversa depositada judicialmente e o cumprimento da sentença do valor restante entre o cálculo apresentado e o depósito realizado.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência, que se proceda com a intimação da demandada, para pagar o valor atualizado da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 475-J do Código de Processo Civil, e, caso a mesma assim não proceda, requer que seja realizada a expedição de mandado de avaliação e penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, solicitando, primeiramente, que se proceda ao bloqueio judicial de contas bancárias da demandada por intermédio do BACENJUD.

Em seguida, seja a demandada intimada da penhora, para que, se assim pretender, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, requer a condenação da demandada em honorários advocatícios no percentual de 20%, ambos decorrentes da fase de execução de cumprimento de sentença.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 18 de janeiro de 2016.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



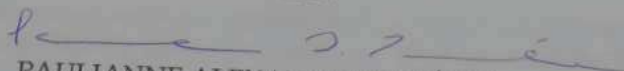
- 120
④

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.

GENI ALVES, já devidamente qualificado no processo nº. 000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., requerer a retenção dos honorários advocatícios dos valores incontroversos, conforme contrato em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 01 de fevereiro de 2016.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070

- 121 -
100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato que fazem entre si, de um lado como **CONTRATADA**, **PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO**, brasileira, solteira, SL 1315, Boa Vista, Recife (PE), com endereço à Rua do Riachuelo, n.º 325, GENI ALVES DA SILVA, e do outro, como **CONTRATANTE**,

portador da cédula de identidade n.º 3 736 657, VIÚVA,
CPF n.º 662.166.794-77, SSP/PE e inscrito sobre o
RUA/AV Venâncio Marcin Teodoro Simão, residente e domiciliado a
Bairro: Centro (PE), sob as condições a seguir estabelecidas, n.º 50,
CNPJ: 21.921.137/0001-59 **PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

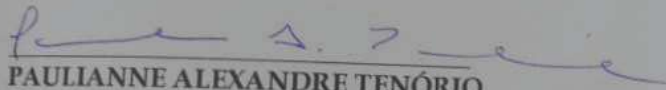
Primeira Cláusula: A Contratada obriga-se a defender os direitos judiciais e extra-judiciais do Contratante;

Segunda Cláusula: Segunda Cláusula: A Contratada receberá do Contratante 30% do crédito que a beneficiária receber oriundos da ação judicial;

Terceira Cláusula: A contratante autoriza a RETENÇÃO do valor dos honorários no percentual descrito na cláusula anterior, devendo ser liberado em nome da contratada.

Quarta Cláusula: As partes contratantes elegem o foro da comarca de Recife (PE) para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem de acordo com cláusulas acima, assinam o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
Contratada

x 
Contratante

TESTEMUNHAS:

Recife 05 de janeiro de 2015



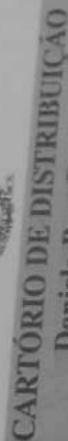
Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: **Procedimento ordinário**
Requerente: **Geni Alves da Silva**
Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

Tendo em vista a divergência entre o cálculo apresentado pela parte autora e o valor depositado pela parte demandada, remetam-se os autos à Contadora Judicial para realização dos cálculos.

Venturosa, 30 de março de 2016

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDORA CONTAT
Daniela Paes Barbosa

FÓRUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS
Rua Ten. Wastlingey Wandenberg, 11 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 087 - 3833-4018/4022

Cálculo de Atualização

Procedimento Ordinarío nº 0000048-73.2007.8.17.1550

Requerente: Geni Alves da Silva

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

[illegible]

Venturosa, 11 de julho de 2016.

Daniela Paes Barbosa – Distribuidora em Exercício

-124-
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.



GENI ALVES, já devidamente qualificado no processo nº. 000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exª., requerer que seja expedido o alvará dos valores já depositados inquestionáveis e que a parte ré seja intimada para completar os valores devidos, conforme cálculo judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 09 de agosto de 2016.

Paulianne Alexandre Tenório
PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: Procedimento Ordinário

Em que pese a demandada tenha juntado comprovante de depósito judicial, não houve qualquer detalhamento da quantia devida sobre o valor referente à condenação atualizada, às custas processuais e aos honorários advocatícios (fls. 116-117).

Intimada para manifestação, a parte autora requereu a expedição de alvará judicial em relação à quantia incontroversa e o cumprimento de sentença em relação ao restante do valor devido, nos termos do cálculo já apresentado em juízo (fls. 119).

Assim, para sanar qualquer controvérsia entre os valores indicados e o valor realmente devido, foi determinada a realização dos cálculos pela contadora judicial, nos termos da sentença prolatada, que foram acostados à fl. 123, demonstrando-se superior ao valor depositado e inferior ao valor apresentado pela parte autora.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e seu causídico, abatendo-se o valor das custas processuais.

Em relação ao valor remanescente, intime-se o requerido para pagamento, nos termos do cálculo realizado pela Contadora, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, conforme art. 523 do Código de Processo Civil.

Venturosa, 17 de agosto de 2016

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta

120-
100

BRASIL
BANCO DO BRASIL
SAC BR 000 729 0722
0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD 88884

DEBITO: CUSTAS JUDICIAIS - TFE

0000005 82500073201 60930110220 16000584100

NR. DOCUMENTO 61 883 967

NR. COMPROV 93 141-X

DATA DO PAGAMENTO 20/10/2016

VALOR DO PAGAMENTO 582,50

NR. AUTENTICACAO 1.130.050.16E.1FF.148

0000005 82500073201 60930110220 16000584100

NR. DOCUMENTO 61 883 967

NR. COMPROV 93 141-X

DATA DO PAGAMENTO 20/10/2016

VALOR DO PAGAMENTO 582,50

NR. AUTENTICACAO 1.130.050.16E.1FF.148

BRASIL
BANCO DO BRASIL
SAC BR 000 729 0722
0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD 88884

DEBITO: CUSTAS JUDICIAIS - TFE

0000005 82500073201 60930110220 16000584100

NR. DOCUMENTO 61 883 967

NR. COMPROV 93 141-X

DATA DO PAGAMENTO 20/10/2016

VALOR DO PAGAMENTO 582,50

NR. AUTENTICACAO 1.130.050.16E.1FF.148



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Documento de Arrecadação de Receitas Judiciárias - DARJ

01 - NÚMERO DA GUIA 457.2016.000584		04 - CONTRIBUINTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL		02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 01102	
03 - NATUREZA DA CAUSA 20.1.01.0204 - Procedimento ordinário		06 - Nº DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		05 - DATA DE EMISSÃO		08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.200,00	
09 - CÓD. DO AUTO 107		10 - QUANT. 1		11 - OBSERVAÇÃO Custas Processos Cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 582,50	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR				14 - VALOR TOTAL R\$ 582,50			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA-AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85870000005 7 82500073201 6 60930110220 3 16000584100 3

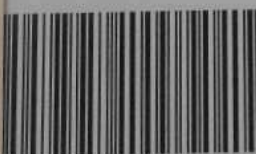


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Receitas Judiciárias - DARJ

01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL		02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 01102	
03 - NATUREZA DA CAUSA S/A		05 - DATA DE EMISSÃO	
06 - Nº DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.200,00	
11 - OBSERVAÇÃO Custas Processos Cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 582,50	
14 - VALOR TOTAL R\$ 582,50			

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA-AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

0220 3 16000584100 3



BRASIL
BANCO DO BRASIL
SAC BR 000 729 0722
0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD 88884

DEBITO: CUSTAS JUDICIAIS - TFE

0000005 82500073201 60930110220 16000584100

NR. DOCUMENTO 61 883 967

NR. COMPROV 93 141-X

DATA DO PAGAMENTO 20/10/2016

VALOR DO PAGAMENTO 582,50

NR. AUTENTICACAO 1.130.050.16E.1FF.148

BRASIL
BANCO DO BRASIL
SAC BR 000 729 0722
0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD 88884

DEBITO: CUSTAS JUDICIAIS - TFE

0000005 82500073201 60930110220 16000584100

NR. DOCUMENTO 61 883 967

NR. COMPROV 93 141-X

DATA DO PAGAMENTO 20/10/2016

VALOR DO PAGAMENTO 582,50

NR. AUTENTICACAO 1.130.050.16E.1FF.148

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD 88884

DEBITO: CUSTAS JUDICIAIS - TFE

0000005 82500073201 60930110220 16000584100

NR. DOCUMENTO 61 883 967

NR. COMPROV 93 141-X

DATA DO PAGAMENTO 20/10/2016

VALOR DO PAGAMENTO 582,50

NR. AUTENTICACAO 1.130.050.16E.1FF.148

NR. AUTENTICACAO 1.130.050.16E.1FF.148



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Venturosa
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS - R TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE
Venturosa/PE CEP: 55270000 Telefone: / - Email: - Fax:

VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Expediente nº 2016.0084.001741
Classe: Procedimento ordinário

Partes
Requerente Geni Alves da Silva
Advogado Paulianne Alexandre Tenório
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado Clávio de Melo Valença Filho

O(A) Doutor(a) Izabel de Souza Oliveira, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente,
EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário(s)

Geni Alves da Silva, R.G. 3736657 e C.P.F. 65216679472, Brasileira, Viuvo, Do Lar, nascida em 09.08.60, natural de Venturosa/PE, Residencial Travessa DR. MANACES A. BEZERRA, nº 10, Venturosa/PE, CEP 55270-000

Valor Autorizado: R\$ 22.182,40 (vinte e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil S/A

Eu, Adrycia Fonseca de Andrade, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Adrycia Fonseca de Andrade, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Venturosa (PE), 30/09/2016

Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria

Izabel de Souza Oliveira
Juiz(a) de Direito

Geni Alves da Silva 20/10/2016



ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório – OAB-20.070

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VENTUROSA (PE)



PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO, na qualidade de advogada, já devidamente qualificada nos autos do processo n. 0000048-73.2007.8.17.1550, que figuram como partes GENI ALVES DA SILVA e UNIBANCO ARG SEGUROS S/A, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que o alvará que está em seu nome possa ser entregue à Dra. VERIDIANA VALENÇA, conforme procuração em anexo.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Recife, 21 de Outubro de 2016.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO

OAB/PE 20.070

129-
130-
131-
132-
133-
134-
135-
136-
137-
138-
139-
140-
141-
142-
143-
144-
145-
146-
147-
148-
149-
150-

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 20.070, portadora da cédula de identidade nº 4.748.017 SSP/PE, com endereço profissional à Rua do Riachuelo, nº. 325 Ed. Ébano, 13º Andar, aptº 1315, Boa Vista, Recife (PE).

OUTORGADA: VERIDIANA VALENÇA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 31.974, portadora da cédula de identidade nº 7.427.005 SDS/PE, com endereço profissional à Rua do Riachuelo, nº. 325 Ed. Ébano, 13º Andar, aptº 1315, Boa Vista, Recife (PE).

PODERES: Confere poderes à outorgada para receber o alvará perante a Comarca Única de Venturosa nos autos do processo de nº 0000048-73.2007.8.17.1550 no qual figura como autor Geni Alves da Silva.

Recife, 21 de 10 de 2016.



-130-
10/10



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: **Procedimento ordinário**

Defiro o pedido de fl. 128.

Venturosa, 25 de outubro de 2016

A handwritten signature in blue ink, belonging to Izabel de Souza Oliveira.

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Venturosa
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARRIOS - R. TENENTE WASTINONEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE
Venturosa/PE CEP: 55270000 Telefone: / - Email: / - Fax: /

VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Expediente nº 2016.0084.001742
Classe: Procedimento ordinário

Partes

Requerente Geni Alves da Silva
Advogado Paulianne Alexandre Tenório
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado Cláudio de Melo Valença Filho

O(A) Doutor(a) Izabel de Souza Oliveira, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente,
EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

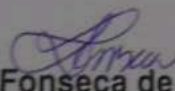
Beneficiário(s) Paulianne Alexandre Tenório, brasileira, solteira, advogada, inscrita
na OAB/PE 20.070, com endereço à rua do Riachuelo, nº 325 SL. 1315, Boa Vista,
Recife/PE

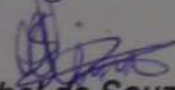
Valor Autorizado: R\$ 11.195,45 (Onze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta
e cinco centavos)

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil S/A

Eu, Adrycia Fonseca de Andrade, o digitei e submeti à conferência e
subscrição da Chefia de Secretaria.
DECLARO, para os devidos fins, que eu, Adrycia Fonseca de Andrade, subscrevo
este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº
002/2010 – CGJ-TJPE

Venturosa (PE), 30/09/2016


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria


Izabel de Souza Oliveira
Juiz(a) de Direito

Paulianne Alexandre Tenório
25/10/2016
OAB/PE 31.974

Venturosa - Vara Única

Vara Única da Comarca de Venturosa

Juiz de Direito: Izabel de Souza Oliveira

Chefe de Secretaria: Adrycia Fonseca de Andrade

Data: 29/11/2016

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS/SENTENÇAS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000492-26.2015.8.17.1550

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Acusados: Enoque da Silva Vasconcelos e outros

Acusado: Jackson Vasconcelos

Advogado: Wesley Magella Amaral dos Santos OAB/PE 30819

Despacho: "Intime-se o advogado do acusado Jackson Vasconcelos para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias, tendo em vista a procuração acostada aos autos à fl. 801. Venturosa, 19 de agosto de 2016. Izabel de Souza Oliveira Juíza de Direito Substituta.

Processo Nº: 0000600-62.2012.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Andréia da Silva Amorim

Advogado: Anibal Rodrigues Alexandre - OAB/PE 17769

Requerido: Pedro Farias Filho

Advogado: Marcos Antonio de Vasconcelos - OAB/PE 9116

Despacho: "Pelo presente, fica o advogado do requerido, intimado para a apresentação das alegações finais no prazo legal. Venturosa, 29 de novembro de 2016. Izabel de Souza Oliveira Juíza de Direito Substituta.

Processo Nº: 0000048-73.2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: Paulianne Alexandre Tenório OAB/PE 20.070

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246

Despacho: "Em que pese a demandada tenha juntado comprovante de depósito judicial, não houve qualquer detalhamento da quantia devida sobre o valor referente à condenação atualizada, às custas processuais e aos honorários advocatícios (fls. 116-117). Intimada para manifestação, a parte autora requereu a expedição de alvará judicial em relação à quantia incontroversa e o cumprimento de sentença em relação ao restante do valor devido, nos termos do cálculo já apresentado em juízo (fls. 119). Assim, para sanar qualquer controvérsia entre os valores indicados e o valor realmente devido, foi determinada a realização dos cálculos pela contadora judicial, nos termos da sentença prolatada, que foram acostados à fl. 123, demonstrando-se superior ao valor depositado e inferior ao valor apresentado pela parte autora. Assim, expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e seu causídico, abatendo-se o valor das custas processuais. Em relação ao valor remanescente, intime-se o requerido para pagamento, nos termos do cálculo realizado pela Contadora, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, conforme art. 523 do Código de Processo Civil. Venturosa, 17 de agosto de 2016. Izabel de Souza Oliveira Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0000213-18.2010.8.17.1550

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Acusado: Geonardo Calado Paz

Acusado: Renato Alves Soares

Advogado: Washington Cadete - OAB/PE 9092

Despacho: "Intime-se o advogado constituído pelo acusado para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal. Venturosa, 22 de novembro de 2016. Izabel de Souza Oliveira Juíza de Direito Substituta



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

+

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

123
CGJPE

FLS.

Vara Unic

+

Juntada

Nesta data junto a estes autos petição que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 13 de fevereiro de 2017


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.

GENI ALVES, já devidamente qualificado no processo nº. 000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a, expor e requerer o que segue:

O alvará dos valores incontroversos foi expedido, conforme despacho.

Ocorre que o Banco do Brasil apenas liberou o valor do alvará sem os acréscimos devido durante o período que ficou consignado o depósito judicial, sob a fundamentação de que o alvará não continha a especificação dos acréscimos constantes na conta.

Assim, foi recebido no alvará da advogada o valor de 11.195,45 (onze mil cento e noventa e cinco e quarenta e cinco reais) sem acréscimos, restando na conta comprovante o valor de 1.900, o qual o banco se negou a emitir qualquer

Diante do Exposto, requer que a expedição de alvará dos acréscimos dos valores judiciais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 30 de janeiro de 2017.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070

Veridiana Valença
VERIDIANA VALENÇA
OAB/PE 31.974

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000028541929
 Processo : 00000487320078171550
 Numero do Alvará : 20160084001742
 Data do Alvará : 30/09/2016
 Data do Levantamento : 28/10/2016
 Beneficiário : PAULIANNE ALEXANDRE TENOR
 CPF/CNPJ : 943.513.414-91
 Agência do Resgate : 2125 VENTUROSA

DADOS DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$
 Valor dos Rendimentos: R\$ 10.296,23
 Valor Bruto Resgate : R\$ 899,22
 Valor do IR : R\$ 11.195,45
 Valor Líquido Resgate: R\$ 0,00
 DADOS DO CRÉDITO 11.195,45

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 1814
 Conta : 0027507-7
 Titular da Conta : PAULIANNE ALEXANDRE TENOR
 CPF/CNPJ : 943.513.414-91

Valor Liq. Pagamento : R\$ 11.195,45
 Previsão do Pagamento: 28/10/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Conta Resgatada : 0700110494519

Autenticação Eletrônica: D57CA4EBB7D5034B
 Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.
 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor recebido sem os acréscimos da conta

CERTIDÃO

fico e dou fé que nesta data decorreu o prazo
estabelecido às fl. 125 sem que
o requerido tenha comprovado o
pagamento do valor reavaliante.
rosa, 13 de fevereiro de 2017.


Ivã O. Pereira



ESTADO DE PERNAMBUCO

|

PODER JUDICIÁRIO

|

+

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

135
CGJPE

FLS.

Vara Unic

+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa .
Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 13 de fevereiro de 2017.


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

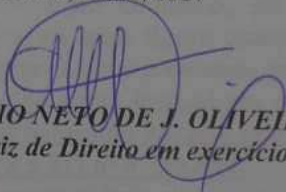
Venturosa
R TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO -
VENTUROSA/PE Venturosa/PE Telefone: (87) 3833.4018 - (87) 3833.4022
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS
0000048-73.2007.8.17.1550

DESPACHO

R.H.

Oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que informe o valor que
ainda existe na conta judicial em nome da requerente.

Venturosa, 03/03/2017


CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito em exercício cumulativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Venturosa
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS - R TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE
Venturosa/PE CEP: 55270000 Telefone: / - Email: - Fax:

Juízo de Direito da Comarca de Venturosa - Pernambuco

Ofício nº 2017.0084.000244



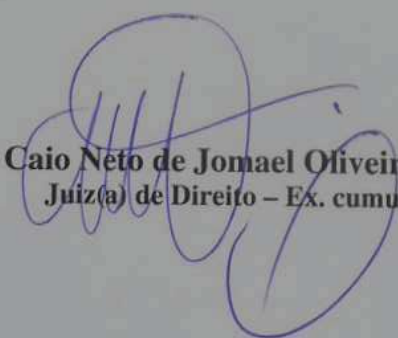
Data 10/03/2017

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, por meio do presente, visando instrução nos autos da Ação Ordinária, em tramitação nesta Comarca sob o número acima descrito, na qual figura como requerente: Geni Alves da Silva, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos, no sentido de informar a este Juízo, o valor que ainda existe na conta judicial em nome da requerente: Geni Alves da Silva, filha de Antonio Saturnino Alves e Maria Madalena de Jesus, portadora do CPF nº 652.166.794-72 e RG nº 3.736.657.

Na oportunidade renovo meus votos de estima e apreço.


Caio Neto de Jomael Oliveira Freire
Juiz(a) de Direito – Ex. cumulativo

Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil S/A
Venturosa/PE


Jorge Eduardo de Assis
Gerente de Serviços
Mat. 5143076-2

Recebido em
17/03/2017
AS: 12:40hs.



ESTADO DE PERNAMBUCO
JUDICIÁRIO

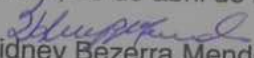
0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE
FLS. 138
Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **OFÍCIO nº 03/2017**,
que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 20 de abril de 2017


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

Ofício n.º 03/2017

Venturosa (PE), 21 de março de 2017. 139



A Sua Excelência o Senhor
Caio Neto de Jomael Oliveira freire
Juiz de Direito
Da Comarca de Venturosa
Endereço: R Tenente Wastingney W. Wanderley, sn – Centro – Venturosa (PE)
CEP: 55.270 – 000

Assunto: **Saldo de conta judicial**

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao seu Ofício nr. 2017.0084.000244, de 10/03/2017, recebido em 17/03/2017, referente ao processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550, informamos-lhe que em 02/12/2016 o saldo da referida conta judicial foi transferido para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme comprovante em anexo.
2. Declaramos ainda que a(s) informação(ões) constante(s) deste documento e de seu(s) eventual(is) anexo(s), requisitados ao Banco do Brasil S.A., está(ão) protegida(s) pelo sigilo bancário, cuja integridade e preservação ora transferimos para V. Ex.^a.
3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações que porventura V. Ex.^a entender necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.


Paulo Sérgio Galvão 20167-X
Gerente Geral
CPF: 418.993.934-04



140
9

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000029657235
Processo : 00000487320078171550
Numero do Alvará : OF TJPE 89/2016
Data do Alvará : 02/12/2016
Data do Levantamento : 24/01/2017
Agência do Resgate : 2125 VENTUROSA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	2.649,76
Valor dos Rendimentos	: R\$	286,64
Valor Bruto Resgate	: R\$	2.936,40
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	2.936,40

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : TED JUDICIAL
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0775
Numero do I.D. : 040077501331612078

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0700110494519

Autenticação Eletrônica: 48B08B589C948F30
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 141

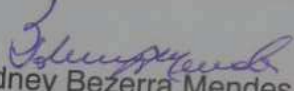
Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 20 de abril de 2017.


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

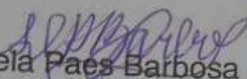
FLS.

Vara Única

Juntada

Nesta data junto a estes autos **petição** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 16 de maio de 2017.


Daniela Paes Barbosa
Mat. 179506-6

251
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa
- PE.

-143-
KCP

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº.0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

A petição de fls. 133 informou que o alvará judicial emitido neste processo (com os valores incontroversos) não foi pago pelo Banco do Brasil na sua totalidade, por este último afirmar que deveria conter a nomenclatura "valor e juros acrescidos", para que os juros dos valores consignados pudessem ser liberados no pagamento.

Deste modo, oficiou-se o Banco do Brasil para informar os valores decorrentes dos juros contidos no depósito judicial.

Nas fls. 139, o Banco do Brasil esclareceu que até o dia 24/01/2017 o saldo líquido resgate é de R\$ 2.936,40 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Bem como, que não é mais o responsável pelos pagamentos, de modo que a conta judicial foi transferida para a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Destaque-se ainda que com relação aos valores controversos/remanescentes, na fl. 125, o despacho do MM. Juiz determinou que a parte ré fosse intimada para pagamento nos termos do cálculo realizado pela contadoria judicial, no prazo de 15 dias, porém o prazo decorreu sem nenhuma manifestação, conforme indica a Certidão, fl. 134-verso.

Assim, requer que seja expedido o alvará judicial dos valores acrescidos pelos juros contidos no depósito judicial.

Como também, o Requerido não cumpriu a decisão voluntariamente, nem o prazo dado após o pedido de cumprimento de sentença, de modo que só nos resta requerer a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 655, I e 655-A, ambos do CPC; e o acréscimo de

-144-
10/10

multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, conforme art. 523 do CPC e determinação do despacho de fls. 125.

Cabe ressaltar o pedido de que seja retido o equivalente aos honorários advocatícios de 30%, conforme contrato retro, e que a expedição ocorra no CNPJ 21.921.137/0001-59 da patrona da causa, para que seja expedido em alvará próprio.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 30 de abril de 2017.



PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

+-----+
| CGJPE
| -145-
| FLS. 1067
| Vara Únic
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 16 de maio de 2017.


Daniela Paes Barbosa
Mat. 179506-6



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

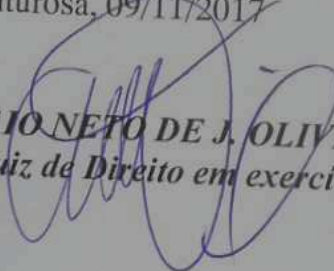
Venturosa
R TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO -
VENTUROSA/PE
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS
0000048-73.2007.8.17.1550

R.H.

Expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e sua advogada, em relação aos valores informados às fls. 139-140, com os devidos acréscimos.

Intime-se a autora, por meio de seu procurador, para esclarecer a divergência entre o percentual informado à fl. 11 e o contrato apresentado à fl. 121, a fim de que possa ser apreciado o pedido de retenção de honorários, bem como para atualização do débito, a fim de que possa ser realizado o bloqueio do valor remanescente.

Venturosa, 09/11/2017


CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito em exercício cumulativo

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
JANUARY 1954
TO THE DIRECTOR OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
SUBJECT: [illegible]

Very truly yours,
[Signature]
[Name]
[Title]